

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18/10/2023**

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**INSTITUI** o Portal das Emendas Parlamentares no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituído o Portal das Emendas Parlamentares, com a finalidade de promover a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **362/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DECLARA** a Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus”.

Art. 1.º A Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia fica declarada como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito da cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **470/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**ESTABELECE** a proibição de exoneração a pedido e de aposentadoria voluntária de servidor que responde a processo administrativo disciplinar (PAD)”.

Art. 1º - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, caso seja aplicada.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **502/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Semeador”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Semeador, associação civil de direito privado, constituída em 05 de janeiro de 2007, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.717.124/0001-46, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Avenida Tefé, nº 2909, Sala 02, Bairro: Japiim, CEP: 69078-000.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **545/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o **INSTITUTO SABER**”.

Art.1º. Considera de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO SABER** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ – sob o N°. 29.047.117/0001 - 02, com sede e foro jurídico na Rua Nazaré Coelho de Souza Efigênio Salles, nº 13, Bairro Compensa II – CEP. 69.035 – 640 - Cidade de Manaus – AM, fundada em 18 de agosto de 2016, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que atua suas atividades nas áreas de natureza social, cultural e esportiva, visando o bem estar e conagração dos seus sócios e da população da cidade de Manaus, ofertando de forma gratuita, promovendo a assistência social, educação, o desporto, a cultura, a arte, a melhoria de qualidade de vida, favorecendo, sobretudo a inclusão social, e na defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme documentação, anexa, descritas na Ata e Estatuto de sua fundação.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **546/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**ACRESCENTA** o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar n. 16, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar n. 16, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5.º .....

.....  
XIX – apoiar as ocorrências que envolvam o resgate de animais que se encontrem em situação de maus-tratos ou abandono”. (NR).

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **004/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ACRESCENTA** o Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art.69.....

.....  
Parágrafo Único. Para engenhos que visam a publicidade de caráter estritamente interno, institucional ou comercial apenas da empresa, marca ou produto de empresa ou entidade, os quais não visam a comercialização do espaço em engenho publicitário para terceiros, excetuam-se as restrições do inciso XVII”. (NR)

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **008/2023** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 063/2022**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** o sistema de acessibilidade na Praia da Ponta Negra, denominado Praia para Todos, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o sistema de acessibilidade na Praia da Ponta Negra denominado Praia para Todos.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **8ª** Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 453/2022**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI**, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino, a ser realizado em novembro, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Mês da Prevenção do Câncer de Intestino, a ser realizado no mês de novembro.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 080/2023**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelo Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** o Projeto Manaus Legal para a realização de aulas sobre a Constituição Federal e direitos humanos aos alunos da rede pública municipal de ensino de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei institui o Projeto Manaus Legal, realizado por meio de parcerias entre as faculdades e universidades públicas e privadas e as escolas públicas municipais de Manaus, com o objetivo de realizar aulas sobre a Constituição Federal e direitos humanos aos alunos da rede pública municipal.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 091/2023**, de autoria do Vereador **ALONSO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** o Projeto Grafite é Arte no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado o Projeto Grafite é Arte, que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade como arte urbanística no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 101/2023**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**TORNA** obrigatória a reserva de cinco por cento de mesas e cadeiras para pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, pessoas idosas e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação bem como bares, restaurantes e similares instalados no âmbito da cidade de Manaus”.

Art. 1.º Os estabelecimentos que disponham de praça de alimentação bem como bares, restaurantes e similares instalados no âmbito da cidade de Manaus, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de seus lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência (PcD), com mobilidade reduzida, pessoas idosas e gestantes.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 117/2023**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ, KENNEDY MARQUES e MARCEL ALEXANDRE, que “**ALTERA** o art. 5.º da Lei n.º 2.208, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearamentos e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescido o § 2.º ao art. 5.º da Lei n.º 2.208, de 13 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art.5.º. (omissis)

§1.º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando na circunscrição do Município de Manaus. (NR)

§2.º Caberá ao órgão municipal de fiscalização de posturas, nos termos da Lei Complementar n.º 05/2014, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades previstas nos incisos do “caput” deste artigo.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas.

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissão à **Emenda 01** e parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 142/2023**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, subscrito pelo Vereador WALLACE OLIVEIRA, que “**PROÍBE** a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibida, no município de Manaus, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e no caput do art. 3.º da Lei Federal n. 13.021, de 8 de agosto de 2014, inclusive vendedores ambulantes, conforme o disposto no Código Sanitário do Município de Manaus, instituído pela Lei n. 392, de 27 de junho de 1997, e pelo Decreto n. 3.910, de 27 de agosto de 1997.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 20ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 165/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ, EVERTON ASSIS, IVO NETO, JOELSON SILVA, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, FRANSUÁ, PROF.ª JACQUELINE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, ROSINALDO BUAL e ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimento congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º É proibida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão, pousada, albergue ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável legal ou com permissão expressa da autoridade judiciária.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 197/2023**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelo Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de assentos adaptados para alunos obesos nas escolas municipais de Manaus”.

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos municipais de ensino obrigados a oferecer, em suas salas de aula e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptados para alunos obesos.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 206/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO, RAIFF MATOS, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a difusão do alfabeto manual em Libras em todas as entidades públicas do município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas para a integração das pessoas com deficiência auditiva nos postos de saúde, creches e escolas municipais, a fim de promover a acessibilidade e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras), não apenas para a comunidade surda, mas para todos aqueles que tenham interesse em conhecer e aprender Libras para facilitar a comunicação.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 458/2023**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Somar e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Somar, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 11.669.773/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Av. Paraíba, n. 665 – Quadra 4, Letra B, Lote 364, Bairro Adrianópolis, CEP: 69057-021.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 240/2022**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, ALONSO OLIVEIRA, DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, IVO NETO, JANDER LOBATO, KENNEDY MARQUES, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO, FRANSUÁ, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROSINALDO BUAL, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO, que “**DISPÕE** sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes ou áreas de lazer abertas ao público em geral no município de Manaus, localizados em propriedade privada de uso público, deverão obrigatoriamente conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 476/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **63/2023**, que “**ALTERA** e revoga dispositivos da Lei n. 1.090 de 29 de dezembro de 2006 que “Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dispõe sobre a geração e utilização de créditos fiscais para tomadores de serviços nos termos que especifica” e dá outras providências.”.

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 1.090/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O tomador de serviços, pessoa física, poderá utilizar, como crédito para fins do disposto no artigo 3º, parcela do ISSQN gerada na NFS-e.

(...)”

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª e 4ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 484/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 71/2023, que “**ALTERA** a Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, e dá outras providências”. [*Alterações na E. M. Mário Jorge do Couto Lopes*].

Art. 1.º Fica alterado o item 02 da Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 124/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, subscrito pelo Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**INSTITUI** a Campanha Julho Laranja, no município de Manaus, com o objetivo de incentivar os cuidados da saúde bucal e odontológicos nas crianças, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha Julho Laranja, com o objetivo de incentivar pais e responsáveis a cuidar da saúde bucal das crianças, intensificando a prática de hábitos saudáveis e o acompanhamento odontológico desde o nascimento, a fim de prevenir as anormalidades dentofaciais, tratando precocemente em caso de necessidade.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 9ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 387/2023**, de autoria do Vereador **SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **RAIFF MATOS** e **YOMARA LINS**, que **“TOMBA**, por interesse histórico e cultural o imóvel sede da Escola de Samba Vitória Régia e dá outras providências”.

Art. 1º Fica tombado, por interesse histórico e cultural o imóvel que constitui a sede do Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, situado na Rua Emílio Moreira, 1192 – Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-040, Manaus – Amazonas.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 10ª Comissões à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 539/2023**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que **“ALTERA** dispositivos da Lei n. 2.799, de 13 de outubro de 2021, e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam alterados o caput e o § 1.º do art.1.º da Lei n. 2.799, de 13 de outubro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1.º Ficam proibidas a venda e a distribuição gratuita de sacolas plásticas descartáveis no município de Manaus, para os consumidores, comumente utilizadas em acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais que possuam mais de dois mil metros quadrados de área construída individualizada, a partir de 20 de outubro de 2026, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas plásticas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, e sacolas retornáveis.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 001/2022**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos”.

Art. 1º Os hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios que realizem consultas ginecológicas e procedimentos ficam obrigados a permitir a presença de acompanhante, da confiança da paciente, no decorrer do atendimento e procedimento.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 477/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **64/2023**, que “**ALTERA** o nome da Feira Municipal do Japiim, e passa denominar Feira Municipal do Japiim José Ferreira Rios “Serra Osso” e dá outras providências.”.

Art. 1º Altera o nome da Feira Municipal do Japiim, e passa denominar Feira Municipal do Japiim José Ferreira Rios “Serra Osso”.

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---